



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 47/2023

Processo: 00.007181/2023-08

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 47/2023 - CDEN: Projeto de Lei n.º 5.207 de 2019 - Tecnólogo

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicitar ao Confea que se coloque em posição contrária ao Projeto de Lei n.º 5.207 de 2019 - Tecnólogo, pedindo o seu arquivamento.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 4ª Reunião Ordinária, em Florianópolis - SC, no período de 4 a 6 de dezembro de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança - SOBES**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente a legislação não contempla a participação dos Tecnólogos nas atividades que pretende alterar na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades dos profissionais Tecnólogos. O Projeto de Lei 5207/19 inclui na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) menção às competências de profissionais graduados em cursos de tecnólogo em segurança do trabalho, tecnólogo em logística e de tecnólogo em tecnologia de transporte terrestre.

Desta forma a proposta de alteração do Decreto-lei 5.452 de 01/05/1943 pelo do Projeto de Lei n.º 5.207/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por Tecnólogo ou Engenheiro habilitado ou por empresa especializada que possua responsável técnico com qualificação e registro no conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional.

Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério da Economia, far-se-ão através de perícia a cargo de Médicos do Trabalho, Engenheiros do Trabalho ou Tecnólogo em Segurança no Trabalho registrados no conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional nas respectivas áreas de atuação.

b) Proposição:

1 – Solicitar ao Confea que se coloque em posição contrária ao Projeto de Lei n.º 5.207 de 2019 - Tecnólogo, pedindo o seu arquivamento.

2 – Viabilizar visita da Assessoria Parlamentar do Confea ao congresso nacional, com a participação das representações da SOBES, ANEST, FEBRAE e Coordenadores Nacionais das Câmaras de Engenharia de Segurança e da Câmara de Engenharia Mecânica ao Deputado Relator e a Comissão de Constituição e Justiça, onde o projeto de lei de encontra atualmente em fase de conclusão.

c) Justificativa:

Os profissionais com o título de Tecnólogos, atualmente não tem formação e ou atribuições legais para o exercício profissional de inspeção periódica de caldeiras e de vasos de pressão, bem como da realização de perícias de insalubridades e periculosidade. A inclusão do Tecnólogo nesses dispositivos legais, pode reduzir a segurança operacional das caldeiras e dos vasos de pressão, considerando que eles não têm a formação acadêmica para a utilização das Normas Regulamentadoras NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento; NR-15 – Atividades e Operações Insalubres e NR-16 – Atividades e Operações Perigosas, todas partes integrantes da Portaria n.º 3.214 de 1978, e que compõem a formação específica da profissão da Engenharia de Segurança.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho e dá outras providências.

Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação que apresenta o currículo básico de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986 Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, que aprovou as 38 Normas Regulamentadoras.

Resolução CONFEA nº 359 de 31 de julho 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 13 - Compete ao Engenheiro Metalurgista ou ao Engenheiro Industrial e de Metalurgia ou Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-

ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	-	-	-	AUSENTE
FENEMI	-	-	-	AUSENTE
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	-	-	-	AUSENTE
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 17/12/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880160** e o código CRC **3C9EE525**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007181/2023-08

SEI nº 0880160